

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
VOLEIBOL - CBV**

## **Sumário**

**CAPÍTULO I OBJETIVOS**

**CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO VII INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

## Capítulo I

### Objetivos

**Art. 1** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos e poderes da entidade, observadas as disposições do Estatuto Social da CBV e da legislação brasileira vigente.

**Parágrafo Único** - Regimento Interno, Conselho de Administração, Estatuto Social e Confederação Brasileira de Voleibol serão doravante denominados, respectivamente, como “Regimento”, “Conselho”, “Estatuto” e “CBV”.

**Art. 2** - O Conselho tem como missão proteger os valores do voleibol, através do pleno funcionamento da CBV, e a fiel observância das finalidades precípua desta entidade, deliberando matérias relacionadas ao direcionamento estratégico do trabalho à ser realizado pelo Presidente e o Conselho Diretor, de acordo com as práticas de Governança Corporativa.

**Art. 3** - O presente regimento Interno do Conselho poderá ser reformado por deliberação da maioria de seus membros.

## Capítulo II

### Da Composição

**Art. 4** - De acordo com o definido no Estatuto, o Conselho de Administração será constituído por 13 (treze) membros, sendo: (i) 7 (sete) Presidentes das Federações Estaduais de Administração do Voleibol; (ii) Presidente da CBV; (iii) Vice-Presidente da CBV; (iv) 2 (dois) representantes dos Clubes; e (v) 2 (dois) representantes dos atletas.

**§1º** - Os 07 (sete) Presidentes das Federações Estaduais Filiadas que compõem o Conselho de Administração serão indicados ou eleitos entre as 5 (cinco) regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), sendo 1 (um) por cada região, que deverão ser eleitos ou indicados diretamente pelos Presidentes das Federações Filiadas Estaduais de cada região, e os outros 02 (dois) serão eleitos ou indicados por todos os 27 (vinte e sete) Presidentes das Federações Filiadas. A presente eleição poderá ser realizada de forma eletrônica.

**§2º** - Os representantes dos Clubes serão os mesmos que compõem a Assembleia Geral Administrativa, de acordo com o Estatuto.

**§3º** - Os representantes dos Atletas serão o Presidente da Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Quadra e o Presidente da Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Praia.

§4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo sempre concomitante ao do Presidente da CBV, em exercício.

§5º - O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo o Presidente da CBV, o Presidente do Conselho.

§6º - No caso de ausência ou impedimento do Presidente da CBV para presidir o Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente da CBV. No caso de impedimento do Vice-Presidente da CBV, será chamado para substituição o presidente da Federação Estadual que compõe o Conselho de Administração com maior idade.

§7º - O membro do Conselho fornecerá declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, a ser arquivado na sede CBV.

§8º - Os membros do Conselho deverão assinar o Termo de Posse e apresentá-lo na primeira reunião do Conselho.

### **Capítulo III**

## **Da Competência**

**Art. 5** - Compete ao Conselho, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias:

- a) Analisar e aprovar proposta do Conselho Diretor de desfiliação da CBV de entidades internacionais, e encaminhar à Assembleia Geral para apreciação;
- b) Analisar e aprovar proposta do Conselho Diretor de desfiliação ou desvinculação de qualquer membro da CBV, e encaminhar à Assembleia Geral para apreciação;
- c) Analisar e aprovar proposta do Conselho Diretor dissolução da CBV, e encaminhar à Assembleia Geral para apreciação;
- d) Analisar e aprovar os regimentos, regulamentos, bem como todos os atos que complementarem o presente estatuto e aqueles de caráter normativo próprios da CBV, ressalvada a competência dos demais poderes;
- e) Fiscalizar a gestão do Presidente e do Conselho Diretor;
- f) Conhecer o relatório das atividades da entidade, apresentado pelo Presidente;
- g) Delegar poderes especiais ao Presidente da CBV, quando for o caso;
- h) Examinar, mediante solicitação, livros, papéis, contratos e documentos da CBV, bem como solicitar informações a respeito de contratos em negociação;
- i) Analisar e aprovar a contratação de empresas de auditoria independente;

- j) Analisar e aprovar a celebração de qualquer contrato cujo prazo seja superior ao prazo remanescente do mandato do Presidente, bem como aqueles que precisam de aprovação prévia do Conselho de Administração;
- k) Analisar e aprovar a aplicação das penalidades previstas neste estatuto e aplicadas pelo Presidente, aos que infringirem a ordem e os interesses da CBV, desde que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- l) Analisar e aprovar proposta de bônus de performance elaborada pelo Presidente;
- m) Aprovar planilha orçamentária anual com a previsão da destinação dos recursos, inclusive os de patrocínio.

## Capítulo IV

### Do Presidente do Conselho de Administração

**Art. 6** - Sem prejuízo das atribuições legais e estatutárias, ao Presidente do Conselho compete:

- I. Assegurar a eficácia e o bom funcionamento do órgão;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate, de acordo com o estabelecido no estatuto da entidade;
- III. Decidir sobre eventual proposta de adiamento de votação referente aos assuntos de pauta;
- IV. Convidar para participar das sessões, se for o caso, sem direito a voto, funcionários e/ou dirigentes da CBV, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, advogados e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- V. Assegurar que os membros do Conselho recebam informações completas e tempestivas sobre os itens que integrem a pauta das reuniões;
- VI. Propor, anualmente, ao Conselho a nomeação de Secretário – preferencialmente alguém que não seja membro do Conselho;
- VII. Decidir questões de ordem; e
- VIII. A coordenação da atividade dos demais membros do Conselho.

## Capítulo V

### Dos deveres dos membros do Conselho

**Art. 7** - São atribuições dos membros do Conselho:

- I. participar das reuniões de forma diligente, com prévio exame dos documentos disponibilizados;
- II. Zelar pela observância às boas práticas de governança corporativa e sua fiel aplicação;
- III. Requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- IV. Apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- V. Dar conhecimento ao Conselho das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- VI. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBV a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhes prestem assessoria, utilizando-se somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato de contribuir para sua indevida divulgação;
- VII. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBV quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, devendo abster-se de sua discussão e voto;
- VIII. Zelar para que as estratégias e diretrizes do Conselho sejam efetivamente implementadas;
- IX. Apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros; e
- X. Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 8** - Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

**Art. 9** – Os membros do Conselho somente poderão ser destituídos em caso de comprovada violação à legislação vigente, às regras do presente Regimento e do Estatuto da CBV, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, a ser convocada pelo Presidente, com essa finalidade específica.

**Art. 10** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o funcionamento do Conselho, será convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

## **Capítulo VI**

### **Do Funcionamento do Conselho de Administração**

**Art. 11** - No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões.

**Art. 12** - Os membros deliberarão, na primeira reunião de cada ano, sobre o direcionamento estratégico do Conselho e da CBV, apoiando e monitorando a gestão do Conselho Diretor.

**Art. 13** – Ao final de cada exercício, será enviado à Assembleia Geral um relatório das atividades exercidas pelo Conselho.

**Art. 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, para revisar as estratégias, objetivos, situação financeira e demais assuntos da CBV e para rever e acompanhar os planos de desenvolvimento técnico da entidade.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, na forma estipulada na convocação e no presente Regimento.

**§2º** - As convocações para as reuniões se darão através de correio eletrônico, para o e-mail indicado pelo membro no ato de sua posse. É de responsabilidade deste a comunicação formal de eventual mudança de endereço de e-mail, sob pena de ser considerada regular a citação.

**§3º** - Os conselheiros poderão participar, também, remotamente das reuniões do Conselho, nos termos da convocação e do presente Regimento, sendo considerados, portanto, presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de e-mail ao Presidente do Conselho. Uma vez recebido o e-mail, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro declarante.

§4º - Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia, deverá ser disponibilizada aos conselheiros no ato da convocação da referida reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, de todos os conselheiros.

§5º - As atas das reuniões serão publicadas no *site* oficial da CBV.

§6º - Compete ao Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente aos interesses da CBV, convidar outros órgãos da entidade, ou mesmo especialistas na matéria a ser tratada, que poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto.

**Art. 15** - O *quórum* mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é de 1/5 de seus membros, considerando-se presentes, inclusive, aqueles que participarem remotamente.

**Art. 16** - O funcionamento e a atuação do Conselho observarão o zelo pelo fiel cumprimento de suas finalidades, dentro de uma perspectiva de médio-longo prazo, sendo adotadas práticas eficientes de gestão e governança corporativa.

**Art. 17** - Compete ao Secretário, a ser nomeado pelo Presidente, assessorar a realização das reuniões do Conselho, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBV.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto no caput e no Estatuto da CBV, compete ao Secretário a organização da pauta dos assuntos a serem tratados, bem como seu envio aos membros, informando, ainda, local, data, horário de início e de término da reunião.

## Capítulo VII

### Interação com o Conselho Fiscal

**Art. 18** - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

**Art. 19** - O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à função fiscalizadora.

**Capítulo VIII**

**Disposições Gerais**

**Art. 20** - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho de Administração correrão por conta da CBV.

**Art. 21** - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho de Administração.

**Art. 22** - O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, é assinado pelo seu Presidente e entrará imediatamente em vigor.



---

**WALTER PITOMBO LARANJEIRAS**  
**Presidente do Conselho de Administração**  
**Da Confederação Brasileira de Voleibol**